

**CONTRATO COMPAGAS Nº 054/2010.**

**CONCORRÊNCIA COMPAGAS Nº 014/2010.**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E THOMPSON & CIA LTDA.**

A **Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS** sociedade de economia mista, estabelecida na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, 463, 7º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.535.681/0001-92, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. LUIZ CARLOS MEINERT**, e pelo seu Diretor Técnico-Comercial **Sr. JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**, e **THOMPSON & CIA LTDA** com sede na Cidade Araucária, Estado do Paraná, na Rua Tomaz Wolski, nº 103, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.213.886/0001-02, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, **Sr. SÉRGIO THOMPSON VIEIRA**, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si ajustado o presente Contrato decorrente da **CONCORRÊNCIA COMPAGAS nº 014/2010** e autorizado na 424ª Reunião de Diretoria, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, legislação aplicável aos casos omissos e demais disposições correlatas e sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução dos Serviços de Construção e Montagem do Ramal designado CROWN, localizado na cidade de Ponta Grossa-PR, com extensão total aproximada de 980 metros, em conformidade com o **ANEXO Q4 - “Memorial Descritivo”** e demais anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME**

2.1 - Os serviços a que se refere este Contrato serão executados no Regime de Empreitada por Preço Unitário de acordo com o **ANEXO Q4 - “Memorial Descritivo”** e demais anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR**

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 277.940,00 (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta reais), a preços referenciados ao mês de julho de 2010.

3.1.1 - O valor a ser pago pela **COMPAGAS** pela execução dos serviços será o resultado do somatório dos valores dos preços parciais estabelecidos no **ANEXO Q7 - “Planilha de Preços Unitários - PPU”** aplicados aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com o disposto no **ANEXO Q8 - “Critérios de Medição dos Serviços”**, observando-se o disposto no item 5.1.1 abaixo.

3.1.2 - As quantidades de serviços constantes da Planilha de Preços Unitários são estimadas, podendo, por conseguinte, ocorrer uma variação para mais ou para menos, sem que caiba ao **CONTRATADO** o direito a qualquer reclamação, indenização ou o de solicitar alteração dos preços unitários propostos, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

3.2 - Nos preços estabelecidos no Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações do **CONTRATADO**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

3.3 - Na hipótese de não constarem do Contrato os preços unitários para a realização de eventuais acréscimos de serviços para complementação do objeto do Contrato, os mesmos deverão ser compostos através dos índices e custos dos insumos apresentados na Composição de Preços Unitários (CPU) e aplicação do respectivo BDI. Caso não existam na CPU, os custos dos insumos necessários, estes deverão ser acordados entre as partes, obedecendo a parâmetros de mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução dos serviços do objeto deste Contrato, estão devidamente equacionados e assegurados no item orçamentário conta **01.002.116.702** – subconta **0000.00.10007**, do orçamento anual de Investimento da **COMPAGAS**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os serviços executados serão pagos ao **CONTRATADO** com as seguintes condições:

O **CONTRATADO**, se obrigado, emitirá a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme art. 1º do Anexo IX do RICMS/PR e apresentará à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, com a chave de acesso da NF-e, a qual passará a ser devida após a aprovação pela fiscalização da **COMPAGAS**. Caso o **CONTRATADO** não esteja obrigado a emitir a NF-e ele apresentará à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo, a Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1 - A **COMPAGAS** efetuará em 7 (sete) dias úteis o pagamento da nota fiscal / fatura / documento de cobrança, contados da data de protocolo, mediante aprovação da **COMPAGAS** dos serviços medidos ao longo do mês e constantes num Boletim de Medições (BM). Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do processo licitatório e do Contrato.

5.1.2 - Os documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **COMPAGAS**.

5.1.3 - NÃO APLICÁVEL.

5.1.4 - O **CONTRATADO** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente Contrato, o número do Boletim de Medição (**BM**), o período de execução dos serviços a que se referem, bem como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta-corrente do **CONTRATADO** em que serão creditados os pagamentos.

5.1.5 – Em conformidade com a legislação vigente, os prestadores de serviços devem emitir notas fiscais individuais por município onde foi efetivamente executado o serviço.

5.1.6 - O documento de cobrança deve ser emitido com base no Boletim de Medição (**BM**) que lhe deu origem, devidamente atestado.

5.1.7 - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.1.8 – A **COMPAGAS** efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços (mão de obra) realizados e constantes na nota fiscal, fatura ou recibo emitidos pelo **CONTRATADO**, conforme preceitua o item 12.1, alínea “o” da OS 209/1999 do INSS.

5.1.9. O **CONTRATADO** deverá discriminar, na fatura ou no recibo, o valor correspondente aos materiais e equipamentos utilizados na consecução da obra, documentando sua discriminação, sendo que a parcela de mão de obra ou serviços não poderá ser inferior a 35% do valor faturado (IN SRP Nº 3 de 14/07/2005).

5.1.10. A falta de apresentação das faturas ou notas fiscais discriminadas na forma acima, devidamente documentadas, importará na retenção pela **COMPAGAS** da contribuição previdenciária sobre o valor bruto total da nota fiscal.

5.2 - O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

5.2.1 – Não Aplicável.

5.2.2 – Não Aplicável.

5.2.3. Cópia do Comprovante de Recolhimento da Previdência Social referente ao mês de competência da prestação dos serviços devidamente quitada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem a **COMPAGAS** como tomadora dos serviços informando nome e CNPJ da **COMPAGAS**, número, data e valor da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços prestados no mês em questão.

5.2.4 - Comprovantes de recolhimento do FGTS (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP), dos empregados que estiverem vinculados ao Cadastro Específico do INSS (**CEI**) da Obra/Contrato.

5.2.5 – Comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS) sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços prestados, sob pena de retenção do valor do imposto devido.

5.2.6 – Não Aplicável

5.2.7 – Nos casos de subcontratações, o **CONTRATADO** deverá apresentar juntamente com a fatura, os documentos mencionados nos subitens 5.2.1 a 5.2.5, relativos aos subcontratados.

5.3 - Os pagamentos poderão ser suspensos, uma vez comunicado ao **CONTRATADO**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

5.3.1 - Inobservância de condições e cláusulas contratuais;

5.3.2 - Danos causados à **COMPAGAS** ou a terceiros.

5.4 – Caso a **COMPAGAS** deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pelo **CONTRATADO** as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC – Pro Rata Tempore.

5.5 Não Aplicável.

5.6 Eventuais faltas de materiais e/ou insumos na obra (EPIs, kits de primeiros socorros, por exemplo) poderão ser comprados diretamente pela **COMPAGAS** com débito automático na medição subsequente.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados.

6.2 - O reajuste será calculado pela variação do Custo da Construção – Índice Nacional (INCC) - Média - Coluna 1A, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. Caso os índices de reajuste publicados pelo site [www.fgvdados.com.br](http://www.fgvdados.com.br) ou a revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas não estejam disponíveis, por não terem sido publicados até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

6.3 - Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do **CONTRATADO** que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela **COMPAGAS**.

6.4 - Caso ocorra a prorrogação ou a antecipação do prazo de conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro, a contar da data limite para apresentação da proposta, devidamente autorizadas pela **COMPAGAS**, prevalecerão os índices vigentes no período de sua efetiva conclusão.

6.5 - Caso ocorra o atraso na conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro período, a contar da data prevista para apresentação da proposta, atribuível ao **CONTRATADO**:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes no período previsto para a conclusão;

b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes no período em que for concluído o serviço ou etapa;

6.5.1 - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices em que ocorrer a mora.

6.5.2 - A concessão do reajuste de acordo com o subitem acima, não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades cabíveis, conforme Cláusula Décima - PENALIDADES.

6.5.3 – Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (hum) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS**

### **7.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamento contratual.

### **7.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.2.1 O prazo total para execução do empreendimento, contados a partir da respectiva AS, será de 90 dias, estando dividido em:

- Mobilização: 20 dias corridos.
- Execução: 70 dias corridos.

7.2.2 - Ocorrendo impedimento, inclusive comprovada força maior ou caso fortuito, sustação ou paralisação do Contrato, devidamente registrado no Relatório Diário de Ocorrências (RDO) e reconhecido pela FISCALIZAÇÃO, o Cronograma Contratual será prorrogado automaticamente por igual período, desde que a paralisação tenha ocorrido por motivos aceitos pela **COMPAGAS**..

7.2.2.1 - As ocorrências determinantes do atraso deverão ser levadas ao conhecimento da **COMPAGAS**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de considerar-se que o **CONTRATADO** renunciou ao direito de prorrogação.

7.2.3 - Serão, também, acrescidos ao(s) prazo(s) de conclusão dos serviços os dias de paralisação decorrentes de modificações do projeto feitas pela **COMPAGAS**, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de elementos técnicos, da **COMPAGAS**, ou ainda da demora na entrega do local dos serviços quando tais providências forem encargo da **COMPAGAS**, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pelo **CONTRATADO**.

7.2.4 - Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços caso a FISCALIZAÇÃO recuse serviço(s) executado(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações.

7.2.5 - Se a **COMPAGAS** verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, consideradas as prorrogações de prazo previstas, poderá exigir, e este se obriga a atender, o acréscimo de mão-de-obra, a execução de serviços em horas - extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique em qualquer alteração dos preços contratuais.

7.2.5.1 - O fato de a **COMPAGAS** não usar os direitos previstos no item anterior, não constituirá, em hipótese alguma, motivo alegável pelo **CONTRATADO** para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeito, na forma do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS

8.1 – NÃO APLICÁVEL.

8.2 - NÃO APLICÁVEL.

8.3 - O **CONTRATADO** deverá apresentar, durante o período de mobilização:

8.3.1 – O seguro de seu pessoal, das instalações de serviço e das edificações que utilizar para os serviços.

8.3.2 - O seguro de “Riscos de Engenharia” na modalidade de obras civis e instalações e montagens, com limites condizentes com o objeto deste Contrato.

8.3.3 - A **COMPAGAS** reserva-se o direito de exigir do **CONTRATADO** a contratação de outros seguros, a seu juízo, ou que venham a ser solicitados por órgãos financiadores ou entidades governamentais, mediante o ressarcimento ao **CONTRATADO** das despesas correspondentes, ficando reservado a **COMPAGAS** o direito de examinar previamente as propostas das Companhias de Seguro.

8.3.4 - Contratação de serviço de emergência e urgência médica através do corpo médico e paramédico especializado, aos empregados do **CONTRATADO** e todos os visitantes que se encontrarem nas dependências físicas de onde estejam sendo executadas as obras independentemente de dia e horário.

8.4 – Os seguros anteriormente citados, deverão ser válidos até a data da aceitação definitiva, por parte da **COMPAGAS**, dos serviços objeto do Contrato, após sua conclusão pelo **CONTRATADO**, que constará do “*Termo de Encerramento do Contrato - TEC*”, devidamente assinado pelas partes contratantes.

8.5 - Não Aplicável.

8.6 - Não Aplicável.

## CLÁUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – Conforme estabelecido nas Cláusulas Segunda e Terceira do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*”, e do **ANEXO Q4** - “*Memorial Descritivo*”, deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - Além das penalidades previstas em lei, o **CONTRATADO** fica sujeito às sanções relacionadas na Cláusula Quarta do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*”.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e pela Lei Estadual 15.608/07.

11.2. Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito da **COMPAGAS** (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), acarretará as conseqüências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções nela previstas.

11.3. Este Contrato poderá ser rescindido caso a soma dos valores das multas aplicadas atinja o limite estabelecido de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado de acordo com os Artigos 60 e 65 da Lei n.º 8666/93 e a Lei Estadual 15.608/07.

12.2 – Se necessária uma determinada alteração, será adicionada a seguinte **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO** ao Aditamento Contratual:

*- O CONTRATADO dá à **COMPAGAS**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, ressalvados os requerimentos já protocolizados perante a administração e pendentes de análise, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

13.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

- ANEXO Q1** - Condições Gerais Contratuais;
- ANEXO Q2** - Relação de Materiais Disponibilizados pela **COMPAGAS**;
- ANEXO Q3** - Não Aplicável;
- ANEXO Q4** - Memorial Descritivo;
- ANEXO Q5** - Não Aplicável;
- ANEXO Q6** - Não Aplicável;
- ANEXO Q7** - Proposta do **CONTRATADO** datada de 20/07/2010 e Planilha de Preços Unitários;
- ANEXO Q8** - Critérios de Medição dos Serviços;
- ANEXO Q9** - Não Aplicável;
- ANEXO Q10** - Seguros;
- ANEXO Q11** - Não Aplicável;
- ANEXO Q12** - Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos;
- ANEXO Q13** - Especificações Técnicas - Documentos;

**ANEXO Q14** - Projetos; e

**ANEXO Q15** - Minuta de Termo de Encerramento do Contrato (TEC).

13.2 – Edital de Concorrência 014/2010 e seus anexos, aplicáveis e integrantes como se nele estivessem transcritos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 - Conforme Cláusula Sexta, Sétima e Oitava do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*”.

14.2 – O Gestor do Contrato e respectivos fiscais serão designados por meio de documento específico emitido pela **COMPAGAS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba., Estado do Paraná, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 05 de agosto de 2010

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**:

**LUIZ CARLOS MEINERT**  
Diretor-Presidente

**JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**  
Diretor Técnico-Comercial

Pela **THOMPSON & CIA LTDA**

**SÉRGIO THOMPSON VIEIRA**  
Gerente geral

Representante Legal

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome: